

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 108 DE 2021.

Projeto de Lei nº 172, de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo – FMDI.

Relatoria: Marly Zanete

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Relatora o Projeto de Lei nº 172 de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo – FMDI*”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 3 de novembro de 2021, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, e encaminhado à apreciação desta Comissão.

Esta vereadora foi nomeada relatora e ao receber a matéria fez uma primeira análise e solicitou Parecer Jurídico conforme fl. 26, para analisar os aspectos atinentes a legalidade e constitucionalidade, ocasião na qual a assessoria jurídica do legislativo se manifestou na fl. 27, conforme documento de nº 289, de 2021, pela legalidade.

De acordo com o proponente, a reformulação da legislação da pessoa idosa do Município de Toledo é necessária para a atualização e inclusão de diversos temas, entre eles a incorporação de atribuições da Secretaria ordenadora de despesas e a atualização da denominação que, desde 2017, passou a ser Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Essencialmente, conforme fl. 7, Mensagem nº 122, de autoria do Prefeito do Município de Toledo, o projeto modifica os seguintes pontos:

“a) alteração do órgão ordenador de despesas do Fundo, que passará a ser a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Desenvolvimento Humano - SMDH; Família;

b) atualização da denominação do Conselho mencionado no texto da Lei, que, desde 2017, passou a ser Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

c) atualização e inclusão de atribuições da Secretaria ordenadora de despesas;

d) atualização dos dispositivos relativos às receitas, despesas, ativos, passivos, orçamento e contabilidade do Fundo, de acordo com a legislação que rege o

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

orçamento público e as normas brasileiras de contabilidades aplicadas ao setor público”.

Ademais, em sua justificativa, enfatizou que a revisão desta legislação já foi aprovada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CDMI, conforme resolução de nº 30, de 19 de outubro de 2021, em anexo na fl. 13.

É o relatório.

2. VOTO DA RELATORA



Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 172 de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, à aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.


MARLY ZANETE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 172 de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
PEDRO VARELA Presidente	25/11/21		
BETO SCAIN Membro	25/11/21		
GILSON FRANSCISCO Membro	1/1		
GABRIEL BAIERLE Membro	25/11/21	